



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

**LEI Nº 1.749 DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

**“CONCEDE REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.738 QUE TRATA DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste no vencimento dos cargos de provimento efetivo dos servidores ativos considerados profissionais do magistério do Município de Abadia dos Dourados no percentual de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

**Art. 2º.** As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 28 de janeiro de 2020



  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**